

LEI MUNICIPAL Nº. 892/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO	VALOR
SUBVENÇÕES	
Subvenção ao Sindicato dos Prod. Rurais de Alto Jequitibá	24.000,00
Subv. A Ass. do Grupo da Terceira Idade de Alto Jequitibá	25.200,00
Subv. A Conf. N.S.C. S.Vicente Paula	10.000,00
Subvenção a Banda de Música	4.800,00
Subtotal	64.000,00
CONTRIBUIÇÕES	
Contribuição a Associação de Municípios	500,00
Contribuição ao Circuito Turístico	2.400,00
Contribuição ao Cons. Intermunicipal de Saúde CISVERDE	37.000,00
Contribuição p/ Farmácia Básica Estadual	9.000,00
Contribuição Convênio Consórcio Interm. Resíduos Sólidos	15.000,00
Contribuição a APAE Escola	20.000,00
Manut. Convênio Empresas Ext. e Promoção Rural	40.000,00
Subtotal	123.900,00
TOTAL GERAL	187.900,00

Art. 1. Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, odontológica e educacional, através de estatuto ou regimento interno;
- III -comprovar que se acha em dia com pagamento de tributos administrados pelo ente transferidor, caso existam, através de certidão negativa;
- IV - comprovar inexistência de débito previdenciário para com a seguridade social, através de certidão negativa de INSS e FGTS;
- V – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- VI – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2007 por autoridade local;
- VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- X – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 2. XI – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3. Art. 3º – O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4. Art. 4º – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5. Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6. Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, sendo liberada nova parcela somente após aprovação da prestação de contas do recurso recebido anteriormente.

Art. 7. Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8.

Art. 9. Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 10. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 31 de dezembro de 2007.

**Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal**